



ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE RENOVAÇÃO
CONTRATUAL

CONTRATOS Nº: 394/2023 - 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

CONTRATADA: LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

EXERCÍCIO: 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 039/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 03 de junho de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual até dia 31 de dezembro de 2024 do contrato nº 394/2023 da empresa Lucas José Bonfim Marques – ME, cujo objeto é a contratação de serviço de assessoria técnica especializada ao controle interno, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Município, Controladoria Geral da União – CGU e Procuradoria Geral da República para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



QUALITY
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 33.363.517/0001-02



Processo: 0806e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6330507182-4270-475b-e33054188a8

AO: Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração – **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**

ASSUNTO: Prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses do contrato administrativo n.º 394/2023.

Prezado Senhor Secretário,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses do contrato administrativo n.º 394/2023.

O contrato n.º 394/2023, tem por objeto “contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria à unidade de controle interno, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA”, tendo sido celebrado com a empresa Quality & Serviços Administrativos, inscrito no CNPJ de nº 33.363.517/0001-02, situada na Av. 11 Jairo Sento Sé, s/nº - Bairro: Centro - Cidade: Sento Sé/BA - CEP: 47.350-000.

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção das Prestações de Serviços do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, para possível deflagração de novo certame licitatório, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos municípios e a Administração Municipal.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo de prazo.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer necessidades permanentes desta Administração Municipal, na esteira do disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vª. Sª., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, aditivo de prazo por mais 12 (Doze), ao contrato n. 394/2023.

Como o pleito ora formulado envolve interesses de outros órgãos desta Prefeitura, tivemos o cuidado de solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Sento Sé/BA para Juazeiro/BA, 27 de maio de 2024.



Quality & Serviços Administrativos
CNPJ nº 33.363.517/0001-02
CRC/BA nº 039875/O-5
Responsável Técnico

33.363.517/0001-02

QUALITY & SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

AVENIDA 11 AV JAIRO SENTO SÉ, S/Nº
CENTRO – CEP: 47.350-000
SENTO SÉ - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PARECER CONTÁBIL

JUAZEIRO – BA, 03 DE JUNHO DE 2024.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

EM CONSOANTE AO DISPOSITIVO LEGAL, ESPECIALMENTE DO ART. 60 DA LEI 4.320/64¹ (TCU, ACÓRDÃO 423/2011-PLENÁRIO)², CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS DESPESAS RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES**, CUJO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

TENHO A INFORMA-LHE QUE:

a) A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CORRERÁ TAL DESPESA É:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500

VALOR GLOBAL: R\$ 187.200,00.

ATENCIOSAMENTE

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

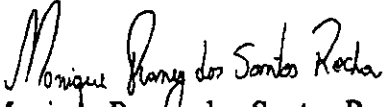
² "É ilegal a autorização para realização despesa sem a emissão de prévio empenho, pois contraria o art. 60 da Lei 4.320/1964".





Declaração do fiscal

Declaro, para os devidos fins, que o contrato nº 394/2023, que tem como objeto a contratação de serviço de assessoria técnica especializada ao controle interno, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, Controladoria Geral da União – CGU – e Procuradoria Geral da República para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, está dentro da legalidade, e que no período de vigência a empresa prestou os serviços de maneira satisfatória.


Monique Raney dos Santos Rocha

03 de junho de 2024



NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONTRATADA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

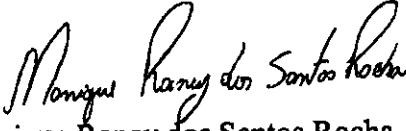
INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.


Monique Raney dos Santos Rocha

03 de junho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 394/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174. /2023
INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA LUCAS JOSE BONFIM MARQUES
- ME**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, O SR. WENDELL BATISTA ARAUJO, INSCRITO(A) NO CPF Nº 747.612.003-59, DESIGNADO CONTRATANTE, E A EMPRESA LUCAS JOSE BONFIM MARQUES-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 33.363.517/0001-02, COM SEDE NA AV. JAIR SENTO SÉ, /SN, APARTAMENTO, CENTRO, CEP 47.350-000, SENTO SÉ/BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

TRATA-SE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, A FIM DE EVITAR O ABUSO DE PODER, O ERRO, A FRAUDE E, PRINCIPALMENTE, A INEFICIÊNCIA. ISTO É FUNDAMENTAL PARA QUE AS ENTIDADES RESGUARDEM OS SEUS ATIVOS, ASSEGUREM A FIDELIDADE E INTEGRIDADE DOS REGISTROS, DEMONSTRAÇÕES, INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS CONTÁBEIS, CONHEÇAM EFETIVAMENTE A REALIDADE DA ENTIDADE, ESTABELEÇAM E CONHEÇAM QUAIS OS SEUS COMPROMISSOS COM A GESTÃO, ORIENTEM E ESTIMULEM A ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL, COMUNIQUEM AS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E ONDE O CONTROLE INTERNO SERVE COMO FACILITADOR PARA O TRABALHO DO AUDITOR. SUA EXISTÊNCIA SE JUSTIFICA PRINCIPALMENTE PARA PROMOVER A OTIMIZAÇÃO DOS ESCASSOS / RECURSOS PÚBLICOS, SENDO UM INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, EM ESPECIAL, NO TOCANTE À TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO TRABALHANDO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO, ORIENTANDO AJUDANDO NO DIRECIONAMENTO DE SUAS AÇÕES, COMPREENDE UMA RELEVANTE FERRAMENTAS UMA FORMA DE CONTROLE PREVENTIVO, DETECTIVO E CORRETIVO, QUE DEVE SER OPERADO" COM TODO RIGOR E INDEPENDÊNCIA, A FIM DE CUMPRIR AS FINALIDADES A QUE SE PROPÕE. DEVERÁ ATUAR NOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, UTILIZANDO-SE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS COM FERRAMENTAS CAPAZES DE AUXILIAR NUM CONTROLE INTERNO EFICIENTE, E PESSOAL CAPACITADO COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO OBJETO PACTUADO, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

3.CONDIÇÕES GERAIS: ESPECÍFICAS INFORMATIZAR O CONTROLE INTERNO ATRAVÉS DOS SISTEMA

3.1CONTROLE DE FROTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08066e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5f60-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

- 3.1.1. CONTROLE DE SALDOS DOS CONTRATOS POR PROGRAMAS, E CONTROLE DE SALDO DE ITENS PODENDO SER POR VALOR FINANCEIRO OU QUANTITATIVO;
- 3.1.2. CONTROLE DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS E ADITIVOS;
- 3.1.3. CADASTRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE CHECK-IN E CHECK-OUT DA GARAGEM;
- 3.1.4. CONTROLE DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTOS, SOLICITADAS PELO RESPONSÁVEL NA UNIDADE GESTORA E VALIDADAS PELO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE VEÍCULOS E CONTRATOS, E AUTENTICADAS NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO POR MEIO DE APLICATIVO MOBILE;
- 3.1.5. AGENDAMENTO DE VIAGENS, SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO RESPONSÁVEL NA UNIDADE GESTORA E
- 3.1.6. VALIDADA PELO RESPONSÁVEL NO SETOR DE FROTA, INFORMANDO A JUSTIFICATIVA DA VIAGEM E PERÍODO;
- 3.1.7. CONTROLE DE SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS;
- 3.1.8. CONTROLE DE ENTRADA, SAÍDA E ESTOQUE DAS PEÇAS NO ALMOXARIFADO;
- 3.1.9. EMISSÃO DE RELATÓRIO CONFORME AS INSTRUÇÃO NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA;
- 3.1.10. RELATÓRIO DE SALDOS DOS CONTRATOS, INFORMANDO OS ITENS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO;
- 3.1.11. RELAÇÃO DE ORDENS DE COMPRAS E SERVIÇOS POR PERÍODO;
- 3.1.12. FICHA DE VEÍCULO E MÁQUINAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS, COM INDICAÇÃO DA MARCA, COR, ANO DE FABRICAÇÃO, TIPO, NÚMERO DA NOTA FISCAL, MODELO, NÚMERO DO MOTOR E DOS CHASSIS, DATA DE AQUISIÇÃO, PLACA E NÚMERO DO REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, QUANDO FOR O CASO;
- 3.1.13. RELATÓRIOS DE VEÍCULOS ATIVOS E INATIVOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COM INFORMAÇÃO DA DATA EM QUE FOI INATIVADO E DATA DE PREVISÃO DO CONserto;
- 3.1.14. RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE VIAGENS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E POR PERÍODO;
- 3.1.15. RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, LUBRIFICANTES, SERVIÇOS MECÂNICOS POR VEÍCULOS E POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONANDO A QUILOMETRAGEM OU HORAS TRABALHADAS, QUANTIDADE COMPRADA, VALOR E DATA DA REALIZAÇÃO DA DESPESA;
- 3.1.16. RELATÓRIO DE VEÍCULOS COM HODÔMETRO/HORÍMETRO SEM FUNCIONAMENTO;
- 3.1.17. RELATÓRIO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR VEÍCULO E MOTORISTA, MENCIONANDO A INFRAÇÃO, VALOR E DATA DA MESMA;
- 3.1.18. MAPA DE CONTROLE ANUAL DO VEÍCULO COM A QUANTIDADE CONSUMIDA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E PEÇAS;

CLÁUSULA QUARTA – PROPOSTA

4.1. PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA. TAIS SERVIÇOS COMPREENDEM:

- A) AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE ENVOLVAM (SERVIDORES PÚBLICOS, CONVÊNIOS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TOMADA DE CONTA ESPECIAL, LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ETC.) DE INTERESSE DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO;
- B) AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE NORMATIVOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIAS ETC.) DE INTERESSE DO CONTROLE INTERNO;
- C) EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PARECERES VISANDO A CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E OUTRAS DEMANDAS PROVENIENTES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;
- D) FORNECER SUBSÍDIOS RELACIONADO AO OBJETO DO CONTRATO PARA APRESENTAR RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

4.2. ESCOPO DO TRABALHO E ÁREAS DE ATUAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA. TAIS SERVIÇOS COMPREENDEM:

- A) AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE ENVOLVAM (SERVIDORES PÚBLICOS, CONVÊNIOS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TOMADA DE CONTA ESPECIAL, LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ETC.) DE INTERESSE DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO;
- B) AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE NORMATIVOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIAS ETC.) DE INTERESSE DO CONTROLE INTERNO;
- C) EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PARECERES VISANDO A CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E OUTRAS DEMANDAS PROVENIENTES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;
- D) FORNECER SUBSÍDIOS RELACIONADO AO OBJETO DO CONTRATO PARA APRESENTAR RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

4.3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

OS TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS NA SEDE DA CONTRATADA E/OU POR SUPORTE REMOTO UTILIZANDO-SE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E QUANDO NECESSÁRIO E DEVIDAMENTE SOLICITADO NO ENDEREÇO DA CONTRATANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS.

4.3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. SENDO INICIADO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO CONFORME ENTENDIMENTO DAS PARTES.

4.4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

A CONTRATANTE COLOCARÁ A DISPOSIÇÃO DA CONTRATADA, AS SUAS CUSTAS, TODOS OS DOCUMENTOS, SERVIDORES, EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS DETERMINADOS PELA CONTRATADA;

A CONTRATADA MANTERÁ DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO APRESENTADAS PARA A INEXIGIBILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ **R\$ 187.200,00** (CENTO E OITENTA MIL DUZENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12 MESES COM VALOR MENSAL DE **15.600,00** (QUINZE MIL SEISCENTOS REAIS). CONFORME PLANILHA(S) ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10100100860 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA	1	12	R\$ 15.600,00	MES	R\$ 187.200,00
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA						

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 187.200,00

7.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 621-51a0-7182-4270-a75b-e33054f83368

ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA DE FINANÇAS:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 1.500.0000

VALOR: R\$ 187.200,00

NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

10.1.A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

10.2.EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES A:

10.3.RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

10.4.SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS DO SERVIÇO EM DESACORDO;

10.5.COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

10.6.MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;

10.7.INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1.RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;

11.2.VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.3.COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDO, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068625 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

11.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

11.5. EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

11.6. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

12.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

12.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12.4. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A):

NOME: MARIA NICE DE OLIVEIRA
CPF: 017.344.245-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

14.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08066e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5f60-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

15.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.

15.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

15.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

15.5. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08066e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5f60-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 16.1. EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, OS PREÇOS PODERÃO REAJUSTADOS APÓS O TRANSCURSO DE 12 MESES.
16.2. O REAJUSTE DEPENDERÁ DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.
17.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.
17.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
17.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:
A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 19.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
19.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

- 20.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBÍTEMOS DA REFERIDA CLÁUSULA.
20.2. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08060e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

- A) "PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO":** OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B) "PRÁTICA FRAUDULENTA":** SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;
- C) "PRÁTICA COLUSIVA":** SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;
- D) "PRÁTICA COERCITIVA":** SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;
- E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":**

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

20.3. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

20.4. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

20.5. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

20.6. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

21.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068625 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

21.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

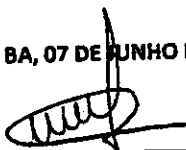
21.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

22.2. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO - BA, 07 DE JUNHO DE 2023



WENDELL BATISTA ARAUJO
CONTRATANTE



LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 101/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 101/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

JUAZEIRO/BA, 06 DE JUNHO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 3.384 - Ano 11
03 de agosto de 2023
Página 17

EXTRATO DE INEX.101.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023

CONTRATO Nº 394/2023 – SEAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023. CELEBRA CONTRATO COM OBJETO: PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SEAD, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA: LUCAS JOSE BONFIM MARQUES-ME. VALOR TOTAL: R\$ 187.200,00 (CENTO E OITENTA MIL DUZENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

Certificação Digital: YHFXWMMU-HGYWSUOV-9VTKAEOT-SP7DI3OL

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Processo: 08068e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
cesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 621-51a0-7182-4270-a75b-e33054f833c8



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023
PRIMEIRO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO. DA MUDANÇA DO FISCAL
DE CONTRATO. BASE NA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**.

CONTRATADA: EMPRESA LUCAS JOSE BONFIM MARQUES-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ/MF SOB O N.º **33.363.517/0001-02**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:
I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:
I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

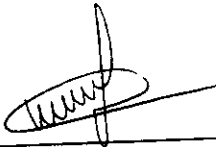
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE AO FISCAL DO CONTRATO, OCORRERÁ A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

FISCAL ANTERIOR	FISCAL A INCLUIR
MARIA NICE DE OLIVEIRA CPF: 017.344.245-49	MONIQUE RANEY DOS SANTOS ROCHA CPF: 06253721585

JUAZEIRO-BA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.


WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590
CNPJ: 33.363.517/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:20 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **F8B9.8E05.2CF6.8209**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241729355

RAZÃO SOCIAL LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157.290.303	CNPJ 33.363.517/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 08068e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00508462E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ: 33.363.517/0001-02

Endereço: AV. JAIRO SENTO SE, S/N, APTO, CENTRO, CEP: 47.350-000, SENTO SÉ - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 4 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 08068e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
TRIBUTOS
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, S/N - CENTRO
SENTO-SÉ - BA - CEP: 47350-000
FONE(S): 74 3537-2188/ 3537-2152 CNPJ/MF: 13.692.736/0001-10



Processo: 08068e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000738/2024

Nome/Razão Social: **LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **5709**

CPF/CNPJ: **026.899.345-90**

Endereço: **11AV JAIRO SENTO SE, S/Nº, s/n APT**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 29/05/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **28/07/2024**

Código de controle da certidão: **0100134980**



EmissMARCOS

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.363.517/0001-02

Certidão nº: 35219479/2024

Expedição: 20/05/2024, às 17:24:49

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.363.517/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.363.517/0001-02
Razão Social: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590
Endereço: AV JAIRO SENTO SE SN APTO / CENTRO / SENTO SE / BA / 47350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502265328527604

Informação obtida em 04/06/2024 11:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590

CPF/CNPJ: 33.363.517/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:30 do dia 04/07/2024, com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g9ATuNskR5lgmQlito8A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 15:20:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590**
CNPJ: **33.363.517/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590

CPF/CNPJ: 33.363.517/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:30 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g9ATuNskR5lgmQlito8A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 15:20:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590**
CNPJ: **33.363.517/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

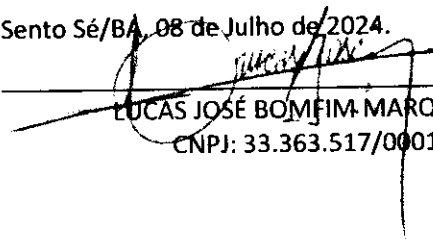




Demonstrativo da despesa com Pessoal e Custeio para fins de apuração de outras despesas com pessoal (LRF)

Rateio do Custeio referente ao Contrato nº	394/2023	Cliente	Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Valor da Nota Fiscal	R\$ 15.600,00		
Nº Nota fiscal	00000029		
Componente	% Custeio	Valor Custeio	Obs.
Tributos (Diretos)	5,00%	R\$ 780,00	Tributos com incidência direta sobre o faturamento.
Despesas Administrativas	10,00%	R\$ 1.560,00	Despesas diversas tais como: Aluguéis, Manut. De Software, Água, Energia, Telefone, Manut.de veículos, Taxas de Alvará, IPTU, Taxas Condominiais, manut. De Máquinas e Equipamentos etc.
Pessoal e Encargos (Desp. Custeio)	8,00%	R\$ 1.248,00	Despesas Pessoal de Apoio e Administrativo, mão de obra, relacionada a prestação de serviços técnicos e profissionais, Assistência Médica, Encargos Previdenciários, FGTS, outras obrigações trabalhista incidentes sobre a Folha.
Despesas com Locomoção	6,00%	R\$ 936,00	Despesas com Locomoção de Veículos, passagens rodoviárias, diárias e aluguel veículos, combustíveis, relacionadas a atividades externas etc.
Despesas com Hospedagens/Alimentação	4,00%	R\$ 624,00	Despesas com Hospedagens e Alimentação.
Material de Consumo	7,00%	R\$ 1.092,00	Materiais de Consumo diversos utilizados para a prestação de serviços.
Total do Custeio administrativo	40,00%	R\$ 6.240,00	
Gastos com Pessoal em serviços	60,00%	R\$ 9.360,00	Gastos com pessoal decorrentes da prestação de serviços

Sento Sé/BA, 08 de Julho de 2024.


LUCAS JOSÉ BOMFIM MARQUES-MEI
CNPJ: 33.363.517/0001-02

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Processo: 0806e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

Empresário(a)

Nome Civil

LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES

CPF

026.899.345-90

CNPJ

33.363.517/0001-02

Data de Abertura

15/04/2019

Nome Empresarial

LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590

Nome Fantasia

QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/04/2019

Endereço Comercial

CEP

47350-000

Logradouro

11A AVENIDA JAIRO SENTO SE

Número

S/N

Complemento

APT

Bairro

CENTRO

Município

SENTO SE

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/04/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia de passageiros por navegação fluvial, independente

Professor(a) particular, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive

Atividades Secundárias (CNAE)

5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 08/11/2023 15:39:42



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.363.517/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/04/2019**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 15/04/2019**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.363.517/0001-02
NOME EMPRESARIAL: LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590
NIRE/CNPJ 29 8 0745748-0 / 33.363.517/0001-02
Situação / Status REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica EMPRESÁRIO
Capital Social R\$ 20.000,00
Capital Integralizado R\$ 0,00
Data do Ato Constitutivo 15/04/2019
Data do Início das Atividades 15/04/2019
Logradouro 11AV JAIRO SENTO SE
Complemento APT
Número S/N
Bairro CENTRO
CEP 47350000
Município SENTO SÉ
Objeto Social SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE;;SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO - COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO INDEPENDENTE;;SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ?GUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA - DISTRIBUIDOR DE ?GUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA INDEPENDENTE;;SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL - INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS, INDEPENDENTE;;SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR - LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, INDEPENDENTE;;SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - LOCAD

HISTÓRICO

Data Ultimo Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
27/08/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	M1729664273	ALTERAÇÃO
15/04/2019	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	29807457480	INSCRIÇÃO
15/04/2019	ENQUADRAMENTO DE MEI	M1729365913	INSCRIÇÃO

[Voltar](#)



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 33.363.517/0001-02**Razão Social:** LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590**Nome Fantasia:** QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ VALE DO SÃO FRANCISCO**Inscrição Estadual:** 157.290.303 ME**Micro Empreendedor Individual - MEI**

Endereço

Logradouro: 11 AVENIDA JAIRO SENTO SE**Número:** S/N**Bairro/Distrito:** CENTRO**Município:** SENTO SE**Telefone:** (73) 99952511**Referência:****Complemento:** APT**CEP:** 47350-000**UF:** BA**E-mail:** LLUCASJOSE@GMAIL.COM**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 15/04/2019**Atividade Econômica Principal:**

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade Econômica Secundária

161002 - Serviço de poda de árvores para lavouras

161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

3600602 - Distribuição de água por caminhões

4924800 - Transporte escolar

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

5091202 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

Endereço do Contador

Endereço: 11 AVENIDA JAIRO SENTO SE**Referência:****Bairro:** CENTRO**Município:** SENTO SE**Complemento:** APT**Número:** S/N**CEP:** 47350000**UF:** BA

Informações do Contador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.363.517/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019
NOME EMPRESARIAL LUCAS JOSE BOMFIM MARQUES 02689934590		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 49.24-8-00 - Transporte escolar 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11AV JAIRO SENTO SE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APT
CEP 47.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENTO SE
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO LLUCASJOSE@GMAIL.COM
TELEFONE (73) 9995-2511		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 15:52:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023
CONTRATO Nº 394/2023**

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/06/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 394/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

JUAZEIRO-BA, 04 DE JUNHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023
MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES**. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO **SR. WENDELL BATISTA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES**, INSCRITA NO CNPJ SOB N 33.363.517/001-02, COM SEDE NA AV. JAIRO SENTO SÉ, SN/ APARTAMENTO, CENTRO, CEP 47.350-000, SENTO SÉ/BA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONTRATADA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068625 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12(DOZE) MESES, **DA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 DE JUNHO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 187.200,00(CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE JUNHO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), em razão do Ofício Interno Nº 039/2024/GABINETE/SEAD/PMJ, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 394/2023, conforme documentação anexa, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de serviço de assessoria técnica especializada ao controle interno, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Município, Controladoria Geral da União-CGU e Procuradoria Geral da República para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

Data da vigência: 07/06/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES-ME;

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Não foi juntada manifestação neste sentido.

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, em que deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida, DESDE QUE (1) seja apresentada justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica, tendo em vista o entendimento do TCM/BA, acima citado.

De igual modo, em razão de entendimentos fixados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), (2) orienta-se que sejam juntados documentos referentes a qualificação financeira da empresa contratada, como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros.

Nesta ambiência, orienta-se também no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 12 de setembro de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta

Processo: 08068e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **LUCAS JOSÉ BONFIM
MARQUES**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO **SR. WENDELL BATISTA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES**, INSCRITA NO CNPJ SOB N 33.363.517/001-02, COM SEDE NA AV. JAIR SEMENTE, SN/ APARTAMENTO, CENTRO, CEP 47.350-000, SEMENTE/BA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA



Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08060e25 - Doc: 55 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 621c5fa0-7f82-4270-a75b-e33054f833c8

ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONTRATADA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICIPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 06(SEIS) MESES, DA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE JUNHO DE 2024

WENDELL BATISTA ARAÚJO
CONTRATANTE

LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA KBF SISTEMAS E CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 159/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. . MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 330.000,00(TRECENTOS E TRINTA MIL). JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADO PELO SR. WENDELL BATISTA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUCAS JOSÉ BONFIM MARQUES, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 394/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023 , PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO CONTROLE INTERNO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO PROPORCIONAL. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS (SEIS) MESES, DA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). JUAZEIRO-BA, 07 DE JUNHO DE 2024